

todas as canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar, semestralmente, relatório consubstanciado com registro fotográfico;

XIII. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR em portal de serviços / formulários, devendo apresentar, semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

XIV. Manter sempre atualizado, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA e a Análise Preliminar de Perigos (APP) devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos, conforme a NR-9;

XV. Efetuar, no prazo de 01 (um) ano, a instalação do Sistema eletrônico de medição de estoque (ATG) do SASC e Sistema de monitoramento e detecção de vazamento nos tanques de parede dupla, atendendo a ABNT NBR 13.786/2019, devendo apresentar relatório comprobatório, com fotos, após a instalação;

XVI. Apresentar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data da publicação desta Portaria, o laudo das condições de Estanteidade de Tanque e de suas instalações subterrâneas ou áreas para armazenagem de combustível, atualizado segundo a NBR 13784 da ABNT, acompanhado da ART do responsável técnico.

**Art. 2º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

**Art. 3º** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 23 de fevereiro de 2022.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**

Secretário

### PORTARIA Nº 67/2022

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo nº 5911000000-16938/2021 de 24/08/2021,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder **Licença Ambiental Unificada nº 2022-SEDUR/CLA/LU-07**, pelo prazo de **03 (três) anos**, para **HNK BR LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, escrito no CNPJ nº. 05.254.957/0030-12 para Estocagem e Distribuição de Produtos não Perigosos, para **COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPP E REFRIGERANTE**, instalado em área total construída de 9.136 m<sup>2</sup>, localizada na Rodovia BR-354, s/n, Águas Claras, nesta município, delimitado pelas coordenadas geográficas: 38°27'08,44" W e 12°54'02,49" S; 38°27'15,18 W e 12°53'58,06" S; 38°27'11,23" W e 12°53'53,88" S; 38°27'05,01" W e 12°53'57,93" S (Datum SIRGAS 2000), mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes, a contar desta publicação:

I. Manter a SEDUR, sempre informada de qualquer alteração e/ou obras realizadas, durante vigência da licença;

II. Apresentar, anualmente, relatório de execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contendo planilhas de controle da geração e disposição dos resíduos, com comprovantes de destinação dos resíduos (madeira, papel e papelão, plástico, latas de alumínio, vidro, ferro, resíduos classe I, pneus inservíveis, lâmpadas, pilhas, baterias, entre outros) para empresas devidamente habilitadas e licenciadas, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica ART do responsável técnico pelas informações;

III. Armazenar as lâmpadas fluorescentes queimadas, até que obtenha volume suficiente para ser coletado por empresas habilitadas e licenciadas, que realizem a descontaminação e a destinação adequada das mesmas, devendo anexar no relatório de execução do PGRS os comprovantes da destinação;

IV. Destinar as borras dos separadores de água/óleo para empresas refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente;

V. Continuar realizando inspeções visuais para a operação do tanque aéreo de armazenamento de combustíveis, devendo atender as recomendações do laudo de inspeção, conforme estabelecido na Resolução nº 3656 e suas alterações;

VI. Implantar na área destinada ao abastecimento de veículos, sistema de drenagem com canaletas perimetrais interligado ao sistema de tratamento e reúso dos efluentes, conforme estabelecido na NBR 14605 da ABNT. Apresentar, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, relatório com memorial descritivo do sistema e registros fotográficos, devidamente assinado e acompanhado da Anotação de

Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela elaboração;

VII. Realizar manutenção de limpeza periódica no sistema de separação de água e óleo e de todas as canaletas, com frequência adequada para garantir sua eficiência, devendo apresentar, anualmente, relatório consubstanciado com registro fotográfico;

VIII. Implementar o Programa de Educação Ambiental - PEA voltado para os colaboradores da empresa, o qual deverá ser elaborado, conforme as Diretrizes do Termo de Referência (TR) disponível no site da SEDUR em portal de serviços / formulários, devendo apresentar, semestralmente, durante o período de vigência da licença, relatórios com registros fotográficos das ações adotadas, cópias do material utilizado, currículos dos profissionais que realizaram as ações e lista de presença com assinatura dos participantes;

IX. Manter sempre atualizado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro - AVCB, o Alvará de Saúde, o Plano de Emergências Ambientais - PEA e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e proteger-se dos mesmos conforme a NR-9;

X. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual EPI aos funcionários, conforme a NR 6 Equipamento de Proteção Individual EPI, Portaria GM n.º 3.214, de 08 de junho de 1978 e suas atualizações e alterações;

XI. Realizar limpeza da fossa séptica e caixa de esgoto, por empresa especializada, com periodicidade que garanta a eficiência e apresentar comprovante no ato de renovação da licença ambiental;

XII. Apresentar Alvará de Ampliação e Reforma para o novo galpão instalado, expedido por esta SEDUR, quando da solicitação da renovação desta Licença Ambiental.

**Art. 2º** A competência para a concessão da Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como na Resolução CEPAM nº 4.579/2018, que dispõe sobre as atividades de impacto local e na Lei nº 8.915/2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018.

**Art. 3º** Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEDUR, cabendo ao interessado obter as anuências e/ou autorizações das outras instâncias nos âmbitos federais e estaduais, bem como nos demais órgãos do município, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 4º** Estabelecer que esta Licença Ambiental e demais cópias dos documentos referentes ao empreendimento sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 5º** Todas as modalidades de Autorização e Licença Ambiental poderão ser renovadas com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, desde que sejam atendidas as exigências contidas no ato administrativo originário, conforme art. 121 da Lei 8.915/2015.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 25 de fevereiro de 2022.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**

Secretário

### PORTARIA Nº 68/2022

**O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta Processo nº 5911000000 - 18363 2021 em 13/09/2021, referente à **Prorrogação de Prazo de Validade (PPV) da Licença Ambiental nº 2017/SEDUR/CLA/LI-002** publicada no Diário Oficial do Município nº 6.974, em 24 de novembro de 2017, através da Portaria SEDUR nº 397/2017 vinculada ao PR 5911000000 18041 / 2017,

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a **Prorrogação de Prazo de Validade** da Licença Ambiental nº 2017/ SEDUR/CLA/LI-002 por mais 04 (quatro) anos, à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER**, inscrita no CNPJ nº 13.595.251/0001-08, com sede Avenida Edgard Santos, 936, Narandiba, para Urbanização Integrada com Produção Habitacional, contemplando a Implantação de 240 unidades habitacionais, abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem pluvial, macro drenagem com canalização, centro comunitário, pavimentação, contenção, equipamentos de lazer e convivência, que abrangerá um total de 58,7 hectares de área total, localizado no Vale do Paraguari e Nova Constituinte, Periperi, neste mesmo município, que abrangerá um total de 58,7 hectares de área total, delimitada pelas coordenadas geográficas (DATUM SIRGAS 2000): 12°51'33,55" e 38°28'02,85"; 12°51'48,00" e 38°28'09,41"; 12°51'38,44" e 38°28'02,19"; 12°51'32,67" e 38°27'32,59"; 12°51'46,32" e 38°27'52,75"; 12°51'50,89", e 38°27'37,88"; 12°51'42,49" e 38°28'05,30"; 12°51'54,71" e 38°28'05,62"; 12°51'50,65" e 38°28'00,19"; 12°51'55,99" e 38°27'49,28";

I. Adotar técnicas construtivas que minimizem os impactos ambientais nos corpos hídricos, de modo a garantir melhoria das suas condições atuais e que o seu fluxo hídrico não seja interrompido;

II. Manter na área do empreendimento escritório de controle técnico - social, para atendimento das demandas da comunidade e realização de controle técnico do empreendimento durante a fase de obras;

III. Implementar Plano de Controle Ambiental apresentado, devendo atender todas as ações recomendadas para mitigação e compensação dos impactos negativos e otimização dos impactos positivos, bem como elaborar e implementar os seguintes planos e programas sugeridos:

a) Programa de Comunicação Social; b) Programa de Desapropriação e Reassentamento; c) Plano de Emergência Ambiental; d) Plano de Controle de Processos Erosivos e Assoreamento; e) Programa de Monitoramento e Avaliação Ambiental. Encaminhar, anualmente, relatório consolidado de todos os Planos, Programas e monitoramentos executados durante a vigência da Licença;

IV. Atender as orientações do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil PGRCC, devendo encaminhar, anualmente, o relatório de execução do referido Plano, devidamente assinado, acompanhado da ART do profissional e da documentação comprobatória da destinação dos resíduos para empresa habilitada;

V. Adotar medidas de controle da emissão de ruídos e material particulado durante as obras, devendo apresentar, anualmente, o relatório de implantação das medidas, acompanhado de ART do profissional;

VI. Evitar carga e descarga de materiais de construção nos períodos de trânsito intenso, devendo adotar sinalização adequada no local de acesso de veículos e maquinários;

VII. Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase das obras civis: a) dispor os resíduos sólidos de origem doméstica do canteiro de obra, em local adequado para serem recolhidos pelo serviço de limpeza pública; b) coletar, sistematicamente, o entulho gerado no canteiro de obras e destiná-lo adequadamente, conforme estabelecido pela Resolução CONAMA nº 307/02, devendo adotar práticas que visem a redução na geração, recuperação, reutilização e reciclagem dos mesmos; c) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; d) maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de escavações exclusivamente nas obras civis do próprio empreendimento; e) realizar a limpeza das fossas e dos sanitários químicos do canteiro de obras, somente com empresas habilitadas, se couber; f) realizar a estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação do solo; g) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas;

VIII. Implementar projeto paisagístico para as áreas verdes do empreendimento, devendo enriquecer a vegetação com espécies arbóreas nativas do bioma local;

IX. Realizar a supressão da vegetação, somente após Autorização desta SEDUR;

X. Destinar os resíduos de construção civil que não forem reaproveitados na obra, somente para aterros de inertes, ficando proibido o seu descarte em áreas de bota-fora, conforme estabelece a Resolução CONAMA nº 307/02. A empresa deverá manter em seus arquivos para fins de fiscalização os devidos comprovantes de destinação, e encaminhar para esta SEDUR, anualmente;

XI. Iniciar as obras somente após a emissão da Autorização para Obras em Logradouros Públicos e/ou Especial (obras de macrodrenagem, pavimentação, etc) e Alvará de Construção (produção habitacional), por esta SEDUR;

XII. Elaborar e Implementar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) na área de influência do empreendimento, incluindo as cabeceiras dos rios e nas áreas marginais nas vias, devendo apresentar, ao final das obras, relatório comprobatório da execução do PRAD;

XIII. Implementar, Programa de Educação Ambiental - PEA, conforme Termo de Referência disponível no site da SEDUR. O mesmo deverá ser voltado para os funcionários da obra e deverá contemplar a importância em segregar os resíduos na fonte e o acondicionamento adequado dos mesmos, bem como uso racional da água e minimização na geração de efluentes. Apresentar, anualmente, durante o período de vigência da Licença Ambiental as devidas comprovações, conforme estabelece o Termo de Referência;

XIV. Priorizar a contratação da mão de obra local para execução das obras, devendo fornecer treinamento específico para as diversas áreas objetivando o aproveitamento desses profissionais;

XV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual EPIs aos funcionários da obra, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho;

XVI. Atender a Norma Regulamentadora 18 NR 18 condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção, devendo apresentar, anualmente, após o início das obras, relatório de implantação das medidas, acompanhado de ART do profissional responsável;

XVII. Atender as condicionantes da EMBASA, inseridas na Carta de Viabilidade da EMBASA nº 008VT/17-DM;

XVIII. Recuperar os equipamentos urbanos e comunitários, cujas obras não foram concluídas, devendo remover ao final da conclusão das obras, todo material inerente a construção;

XIX. Manter a SEDUR informada sobre qualquer alteração e/ou construção de novas edificações no empreendimento.

**Art. 2º** A competência para a concessão desta prorrogação está fundamentada no art. 122 da Lei municipal nº 8.915/2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** Estabelecer que esta Prorrogação de Prazo de Validade e demais licenças e autorizações referentes ao empreendimento sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEDUR e demais órgãos do Poder Público.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, em 25 de fevereiro de 2022.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

## RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO JULGADOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA PELO COMAM.

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 07/2020 de 16/01/2020 SEDUR,

dar ciência do julgamento de segunda instância:

### RECURSO VOLUNTARIO JULGADO IMPROCEDENTE

AUTO	PROC	AUTUADO	CNPJ / CPF	DATA
601606	47912/18	VERTICAL ENGENHARIA LTDA	13.486.576/0001-52	14/09/2021
603070	33358/19	EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA	13.504.675/0001-10	19/10/2021
323950	44209/17	EMPRESA DE TRANSPORTE JOEVANZA LTDA	15.247.794/0001-60	19/10/2021
601439	17877/18	O FAZENDAO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	42.135.855/0001-70	14/09/2021
601438	17875/18	O FAZENDAO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	42.135.855/0001-70	14/09/2021
601871	44031/18	CONDOMINIO AMAZONIA	42.175.737/0001-95	14/09/2021
603221	25533/19	HP COMERCIO E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	02.818.012/0004-04	19/10/2021
324155	1152/18	EMBASA - EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO S/A	13.504.675/0001-10	14/09/2021
603073	35119/19	CONDOMINIO MANSAO YACHT VIEW	09.135.131/0001-50	30/11/2021
603208	24103/19	MP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	09.149.936/0001-53	19/10/2021

Salvador, 24 DE FEVEREIRO de 2022.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário

## RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO

A CJA - Comissão de Julgamento de Autos de Empreendimentos, Atividades, Publicidades, Ambiental e Poluição Sonora, designada através da Portaria nº 07/2020 de 16/01/2020 SEDUR,

em sessão ordinária realizada na sede da SEDUR, por unanimidade, decide:

### AUTOS JULGADOS A REVELIA

AUTO	PROC	AUTUADO CNPJ/ CPF	REAIS	JULGADORA	DATA
705429	22865/21	VIZINHO BAR E RESTAURANTE LTDA 41.354.228/0001-67	R\$400,00	VIVIANE MIRANDA	23/02/2022
706532	26675/21	JANINE PEDROSA TANAN 802.926.155-15	R\$9.908,00	VIVIANE MIRANDA	24/02/2022
706530	26219/21	JUCILEIDE GOMES BATISTA 922.324.505-20	R\$10.898,80	VIVIANE MIRANDA	24/02/2022

Salvador, 24 DE FEVEREIRO de 2022.

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário